MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO IDR Nº 02, DE 15 DE JULHO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Fazenda Experimental Piroás (FEP), vinculada ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

O CONSELHO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso das atribuições legais, em sua 32° Sessão Extraordinária do Conselho do IDR, realizada no dia 15 de julho de 2021, considerando o processo nº 23282.407405/2020-11,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o regimento interno do órgão complementar Fazenda Experimental Piroás - FEP, vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 15 de julho de 2021.

LUCAS NUNES DA LUZ

Presidente do Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural

Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES DA LUZ**, **DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 12/08/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0302071** e o código CRC **836695CF**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DA FAZENDA EXPERIMENTAL PIROÁS (FEP)

TÍTULO I

DA NATUREZA, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º A Fazenda Experimental Piroás (FEP) é um órgão complementar vinculado ao Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), cuja missão é contribuir com a formação discente no âmbito do IDR e tem seus valores focados na sustentabilidade, na agricultura de base ecológica e na agrobiodiversidade.

Art. 2º A FEP possui uma área de 33 hectares, localizada no distrito de Barra Nova em Redenção-CE, na comunidade Piroás.

Art. 3º A Fazenda Experimental Piroás tem por finalidades:

I. Apoiar as atividades do IDR na formação de recursos humanos;

II. Sediar a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

III. Apoiar demais unidades acadêmicas da Unilab em suas atividades didático-científicas e no desenvolvimento institucional;

IV. Exercer atividades de natureza acadêmica em harmonia com os princípios da agricultura orgânica e agroecológica.

Art. 4º O presente regimento aplicar-se-á às demais propriedades que sejam incorporadas ou administradas pelo IDR/Unilab que possuem características rurais e propósitos semelhantes aos da FEP.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, CONSELHO GESTOR, GERÊNCIA E ATIVIDADES DA FEP

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º A Fazenda Experimental Piroás tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Gestor;

II - Gerente;

III - Vice-gerente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 6º Integram o Conselho Gestor:

I. Gerente da Fazenda, membro nato e presidente do Conselho, terá o voto comum e de qualidade, nos casos de empate;

II. Três docentes, de preferência um de cada setor (produção animal, vegetal e social) com os respectivos suplentes;

III. Um representante técnico administrativo e seu suplente;

IV. Um representante discente e seu suplente, de curso de graduação vinculado ao IDR;

V. O Diretor do Instituto de Desenvolvimento Rural;

VI. O(s) coordenador(es) de curso(s) de graduação e/ou pós-graduação vinculados ao IDR.

Art. 7º O Mandato dos membros do Conselho Gestor:

I - Dos docentes e técnicos será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II - Do Diretor do IDR e coordenadores de curso de acordo com tempo de mandato;

III - Do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º Atribuições do Conselho Gestor:

I - Conselho Gestor é um instância consultiva e deliberativa;

II - Aprovar e supervisionar o plano de gestão da gerência da FEP;

III - Estabelecer diretrizes e normas de funcionamento da FEP;

IV - Avaliar, emitir parecer e decidir sobre questões que impactam as diretrizes da FEP;

V - Propor quadro de servidores para a FEP;

VI - Encaminhar para apreciação do Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural o orçamento anual, o planejamento e o relatório de atividades e a prestação de contas.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu presidente:

I - As atas de cada reunião deverão ser submetidas à aprovação nas reuniões subsequentes.

II - As sessões do Conselho Gestor serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

III - Para efeito de estabelecimento de *quórum* nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

Parágrafo único. As sessões podem ser convocadas por requerimento dos conselheiros, com anuência de 2/3 de seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Gestor deverão comparecer obrigatoriamente às reuniões e a falta em duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativas aprovadas, será motivo suficiente para que o Presidente do Conselho Gestor solicite sua substituição ao Conselho do IDR.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões serão expedidas aos membros por via eletrônica, com a antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta.

Art. 11. Das decisões do Conselho Gestor cabe recurso ao Conselho do Instituto de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III

DA GERÊNCIA DA FEP

Art. 12. Ao Gerente da FEP compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - Realizar a gestão de todas as atividades da FEP;

III - Aplicar as deliberações lavradas pelo Conselho Gestor;

IV - Apresentar e/ou cobrar, das instâncias competentes da Unilab, projetos de infraestrutura e aquisição de materiais/insumos;

V - Receber, mediante atesto nos documentos, os insumos e mercadorias adquiridas pela FEP;

VI - Proceder aos registros administrativos da FEP;

VII - Promover a manutenção e a conservação das instalações da FEP;

VIII - Elaborar o orçamento anual, o planejamento de atividades, a prestação anual de contas e o relatório de atividades desempenhadas pela FEP.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO DO GERENTE DA FEP

Art. 13. O Gerente da FEP será eleito pelos servidores e estudantes vinculados ao IDR;

Art. 14. O Conselho Gestor da FEP criará a Comissão Eleitoral, a qual será submetido ao Conselho do Instituto;

Art. 15. A Comissão Eleitoral elaborará o edital para eleição do Gerente da Fazenda e conduzirá a consulta eleitoral;

Art. 16. Os candidatos a Gerente da FEP poderão ser docentes efetivos ou técnicos-administrativos, ambos vinculados ao IDR.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA FEP

Art. 17. Cabe a FEP dar suporte às atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão, condições de ofertas de estágios mediante disponibilidade, cursos e atividades de qualificação para alunos, servidores da UNILAB e outros interessados da comunidade.

§ 1º O Conselho Gestor analisará, de forma preferencial, projetos e outras atividades devidamente registrados nas instâncias competentes da UNILAB.

§ 2º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas na FEP devem seguir as normas da fazenda.

§ 3º O ônus financeiro das atividades de pesquisa e extensão correrão por conta dos proponentes.

Art. 18. A prestação de serviços à comunidade, bem como a destinação e/ou comercialização de produtos da FEP, será disciplinada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. As ações de comercialização e reinvestimento de produtos originados da FEP serão efetuadas mediante resolução própria emitida por órgão competente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor e, em segunda instância, pelo Conselho do IDR.

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado por sugestão do próprio Conselho Gestor da FEP ou do Conselho do IDR, observada a fundamentação para tal e aprovação por maioria qualificada.

§ 1º As propostas de modificação aprovadas pelo Comitê Gestor deverão ser ratificadas pelo Conselho do IDR;

§ 2º As medidas tomadas pela Gerência e pelo Comitê Gestor devem observar o regimento interno do IDR.

Art. 21. O presente regimento entrará em vigor a partir da data do reconhecimento da Fazenda pelo Conselho Universitário (Consuni), revogando-se as disposições em contrário.